

Análise
Proc. 11856/2021



PREFEITURA



Procuradoria
Geral
do Município

PROTOCOLO DE SAÍDA

Número interno PGM: 0063512021

Numero Memorando:

Número do expediente: 9245/2018 Volume: 1

Tipo de expediente: Processo administrativo -PA

Origem: PGM/DEPCONSU Setor: STDA/(AOS CUIDADOS DE PEDRO)

Destino: STDA (Secretaria de Transformação Digital e Administrativa)

Para acessar o(s) documento(s) produzido(s) pela Procuradoria Geral de Juiz de Fora, acesse <http://juizdefora.spa.coreplan.com.br/portal>, na opção "consultar processo" e digite a senha: **XCx136NA**.

Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora

Data do envio Segunda, 18 de Outubro de 2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG
UNEI - Unidade de Execução Instrumental
Av. Brasil, 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36060-010

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO RECEBIDO
18/10/21 AS 19:40
Patricia

Prefeitura de Juiz de Fora

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SDS

Processo 009245

ANO 2018

VOL. 01

CNPJ: 18.338.178/0006-17
ASSUNTO: SDS/CMPEI - PROPOSTA PARA O
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO REFERENTE
A IMPLANTACAO DO CENTRO DIA PARA PESSOAS
COM DEFICIENCIAS E SUAS FAMILIAS NO MUNICIPIO
DE JUIZ DE FORA.



FORMULÁRIO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO HÍBRIDO

Processo Físico n.	9245	Vol:	01	Proc. Eletrônico n.	11.856/2021
--------------------	------	------	----	---------------------	-------------

DE:	SEDH	DE:	
PARA:	PGM	PARA:	
OBS:		OBS:	
DATA:	22/09/2021	DATA:	
Assinatura:	Ejma.	Assinatura:	

DE:	PGM/GAB	DE:	
PARA:	PGM/DEPCONSU	PARA:	
OBS:	Ata Dra. Adriana	OBS:	
DATA:	22/09/21	DATA:	
Assinatura:	Fernanda	Assinatura:	

DE:	PGM/DEPCONSU	DE:	
PARA:	SEDH	PARA:	
OBS:	PROTÓCOLO DEIN SARH - RECEBIDO 14:40	OBS:	
DATA:	18/10/21	DATA:	
Assinatura:	[Signature]	Assinatura:	

DE:	STDA/SSLI	DE:	
PARA:	SEDH/DPDDH	PARA:	
OBS:	ata financeira	OBS:	
DATA:	03/11/21	DATA:	
Assinatura:	[Signature]	Assinatura:	



- > Esta folha indica que o processo físico foi encerrado e migrado para híbrido.
- > É proibido colocar nova folha neste processo após essa página.
- > Este formulário pode ser trocado por um novo quando estiver totalmente preenchido.



Proc. Administrativo 11.856/2021

Assunto: **Proposta para o Edital de Chamamento Público referente a implantação do Espaço de Cuidados para Pess...**

Via 1/2

Juiz de Fora/MG, 21 de Setembro de 2021 às 19:40

De:

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos
Franciane Rabelo Dos Santos - Gerente do Departamento de
Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Para:

PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos
A/C Anna Flávia Aguiar - Assessora

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 11.856/2021

Proc. Administrativo 11.856/2021

Assunto: **Proposta para o Edital de Chamamento Público referente a implantação do Espaço de Cuidados para Pess...**

Via 2/2

Juiz de Fora/MG, 21 de Setembro de 2021 às 19:40

De:

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos
Franciane Rabelo Dos Santos - Gerente do Departamento de
Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Para:

PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos
A/C Anna Flávia Aguiar - Assessora

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 11.856/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 21/09/2021 19:30:15 por Franciane Rabelo Dos Santos - Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

PJF

saad@pjf.mg.gov

Formulação de processo.

De : Leandro Jose Cadedos
<ljc@pjf.mg.gov.br>

Ter, 09 de out de 2018 11:2

Assunto : Formulação de processo.

Para : Wellington Vieira
<saad@pjf.mg.gov.br>

Bom dia,

solicito formulação de processo conforme abaixo:

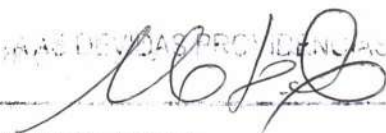
Interessado: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDPI.

Assunto: Proposta para o edital de chamamento publico referente à Implantação do Centro Dia para Pessoas Idosas e suas famílias no município de Juiz de Fora.

LEANDRO JOSÉ CADEDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
Rua Halfeld, 450 6º andar – Centro – Juiz de Fora/MG
CEP: 36.010-000 - TEL.: 3690-7361

A Sds

15/10/18

SAAD DEVIDAS PROVIDENCIAS

SARH/DGDA/SAAD

Recbi em 17/10/18
As 9:10 horas
Assinatura

Recbi em 17/10/18
As 09:30 horas
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDPI

Lei Municipal nº: 8.524 de 25/08/94
Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.
Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2016/ 2018

Ofício nº 125/ 2018 – CMDPI

Juiz de Fora, 19 de Setembro de 2018.

Assunto: Convocação Plenária Ordinária do CMDPI

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos e Conselheiros para Reunião Plenária Ordinária, no dia: 03 de outubro de 2018, com a primeira chamada às 09:00 horas, em segunda e última chamada às 09:15 horas, no auditório 2 da Casa dos Conselhos, sito à Rua Halfeld, 450 / 7º andar – Centro – Juiz de Fora.

Pauta:

- 1) Aprovação da Ata de Setembro
- 2) Termo de posse dos Conselheiros
- 3) Informe de Comissões
- 4) Informes e Composição das Comissões Externas (CPA, fórum dos Conselhos, Fórum da ILPI's , Comissão da Câmara e Biometria Facial.
- 5) Apresentação e Aprovação de Resolução
- 6) Edital de Chamamento Público
- 7) informes Gerais

Atenciosamente.

Lidiane Charbel

Presidente do CMDPI

Nota: Cap IV – Da Plenária – Art 14 – A Plenária órgão de deliberação soberana e superior do CMDI, é constituída por todos os conselheiros, nela tendo direito a voz e voto os membros Titulares conforme o Art 4º deste Regimento Interno. § 1º – O conselheiro Titular ou conselheiro Suplente que faltar sem justificativa por escrito às plenárias por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído, no caso do conselheiro Titular por seu conselheiro Suplente, e no caso de conselheiro Suplente, será substituído por nova indicação. § 2º – O conselheiro efetivo ou conselheiro suplente que for desligado pela plenária por ausências sem justificativas, ficará impedido de ser reeleito pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. § 3º – Os convidados nas reuniões plenárias terão somente direito á voz.



8 - MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – E OUTROS:

Juiz de Fora, em ____ de _____ de 2018



- a) maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- b) maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação 16 profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;
- c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- d) maior nota no item “acessibilidade”;
- e) maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;
- f) maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

6.8 - Para os blocos específicos onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executada em prédios públicos, os itens detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta e "acessibilidade" não serão considerados como critérios adotados para desempate.

6.9 - A documentação exigida no item 6.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

6.10 - Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

7 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de XXXX meses.



6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	02 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta/equipamento.
		03 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta/equipamento.
		0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 01 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

6.4 – O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	05
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
(2) Acessibilidade	04
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	04
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	03

6.5 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos e a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos.

6.6 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada bloco, conforme apresentado no item 6.4 deste Edital.

6.7 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:



		03 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
		01 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
		02 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima exigida neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta/equipamento
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	1 a 3 pontos	01 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta/equipamento.



classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		02 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto.
		01 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto.
		02 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto,



03
OK

1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.
		01 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.



Há possibilidade de trabalho voluntário em conformidade com a legislação vigente.

6- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO: Somente serão habilitadas as Propostas de Execução que atendam:

- a) o artigo 24, paragrafo 2º, Inciso I da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

6.1 - O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

6.2 - As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

- I – Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica in loco, para verificação dos apontamentos da OSC);
- II – Acessibilidade (com posterior avaliação técnica in loco, para verificação dos apontamentos da OSC);
- III – Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
- IV – Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;
- V – Tempo de experiência na execução da oferta;

6.3 - Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
------	-----------	-------------------------



- Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações, tais como: mobiliário, X computadores, linha telefônica, dentre outros.
- Materiais socioeducativos.
- Prontuários / banco de dados dos usuários do programa socioassistencial.

5.5.3- Meta de atendimento:

A meta do Programa compreende o atendimento a 20 usuários ao dia.

5.5.4- Horário de atendimento:

O horário de atendimento será de segunda a sexta de 8h às 18h (exceto feriados).

5.5.5 – Local de funcionamento:

Não será oferecido Prédio Público para a execução do Programa

5.6- EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA:

Qtd.	Profissional	Carga Horária
01	Assistente Social	12h/semana
01	Psicólogo (a)	12h/semana
01	Pedagogo (a)	12h/semana
01	Educador (a) Físico (a) ou Fisioterapeuta	12h/semana
01	Técnico (a) de Enfermagem	40h/semana
03	Cuidador (a)	44h/semana
02	Auxiliar de Limpeza	44h/semana
01	Cozinheiro	44h/semana

- 01 (um) Técnico de Nível Superior/Assistente Social:
- 01 (um) Técnico de Nível Superior / Psicólogo (a):
- 01 (um) Técnico de Nível Superior / Pedagogo (a):
- 01 (um) Técnico de Nível Superior / Educador (a) Físico (a) ou Fisioterapeuta (a):
- 01 (um) Técnico de Nível Superior / Psicólogo (a)

Os recursos humanos serão contratados na medida em que se perceba sua real necessidade. Pode-se ter uma equipe técnica multidisciplinar responsável pela organização e planejamento do serviço e uma equipe operacional responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento.

O conjunto de profissionais poderá fornecer atendimento durante o período de funcionamento do equipamento.



Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e ministrados pelo técnico de enfermagem no horário prescrito. Atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.

O profissional Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde de referência fará a supervisão periódica do Técnico de Enfermagem.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja no Centro, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de pronto atendimento.

5.3– Usuários:

Pessoas idosas com alguma limitação na realização de atividades da vida diária (grau de dependência I ou II – Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – Ministério da Saúde - RDC 283), que convivam com suas famílias e que possuam algum indicativo de violação de direitos e também o perfil para centro dia.

Famílias em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, incluídas no CAD único e prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

5.4– Sobre as formas de avaliação dos resultados com a execução:

Avaliações periódicas com a equipe multidisciplinar, atendidos e seus familiares buscando oferecer um serviço de atenção integral sem deixar de contemplar nenhuma das áreas de sua vida.

Espera-se que seja proporcionado às pessoas idosas atendidas no centro dia uma vida com mais qualidade trazendo crescimento e desenvolvimento de suas capacidades.

5.5– Provisões Institucionais:

Quanto às provisões institucionais físicas e materiais, de acordo com as organizações da sociedade civil, para executar o Centro Dia para Pessoas Idosas e seus Familiares, deve atender os seguintes requisitos:

5.5.1 – Ambiente físico:

- Espaços compatíveis com as atividades desenvolvidas.
- Acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5.5.2- Recursos Materiais:



5 – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

5.1– Objetivos:

- (i) Prevenir o acolhimento institucional e com isso uma possível segregação da pessoa idosa – família - comunidade;
- (ii) Apoiar as famílias e cuidadores na tarefa do cuidar, minimizando a sobrecarga de trabalho e a fragilização dos vínculos familiares;
- (iii) Promover autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas com graus de dependência I e II, em conformidade com a RDC 283;
- (iv) Desenvolver ações que visem a superação das violações de direitos;
- (v) As famílias e cuidadores na tarefa do cuidar, minimizando a sobrecarga de trabalho e a fragilização dos vínculos familiares;
- (vi) Desenvolver ações que visem a superação das violações de direitos.

5.2– Caracterização e Trabalho Essencial ao Programa:

O acesso ao Centro Dia se dará através de encaminhamentos realizados pelos CREAS - Centros de Referência Especializado em Assistência Social do município, quando identificados situações de pessoas idosas com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Caberá aos CRAS – Centros de Referência em Assistência Social, aos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e de outras Políticas Públicas encaminharem aos CREAS, as famílias identificadas com perfil para o Centro Dia, ocasião que serão tomadas as devidas providências.

Para a efetiva admissão no Programa do Centro Dia a pessoa idosa deverá passar por uma avaliação de caráter amplo realizada pela equipe de saúde de referência . Nesta deverá conter os graus de dependência à luz da RDC 283, atestando que o grau de dependência corresponde ao critério estabelecido para atendimento no Serviço. (idosos com Grau de Dependência I e II)

Ressaltamos que a pessoa idosa avaliada com transtornos mentais deverá ser encaminhados ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial , para que receba a intervenção e acompanhamento adequado.



No artigo 44 do referido Título, Capítulo II, “Das Medidas Específicas de Proteção”, as medidas de proteção ao idoso, previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por fim, no artigo 45, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícita, ao próprio idoso ou à pessoa da sua convivência que lhe causa perturbação;

V- Abrigo em entidade;

VI – Abrigo temporário;

Na implantação deste programa está materializado o resultado de um trabalho em grupo capitaneado pela Coordenadoria do Idoso da Secretaria de Governo, formado por representantes dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, do Departamento de Saúde da 3ª Idade, e de Assistência Social, representantes de universidades, da Ordem dos Advogados do Brasil, de profissionais de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS-, da Comissão Permanente do idoso da Câmara de Vereadores e por profissionais da área, que trabalham com esta população em seu dia a dia.

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

Valor do repasse MENSAL: R\$ XXXXX

Valor do repasse ANUAL: R\$ XXXXX

Valor do repasse por um período de X MESES: R\$ XXXXX

ND: XXXXX

UG: XXXXX

Dotação orçamentária: XXXXX

Fonte de recurso: XXXXX



ANEXO VII – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, XX de XX de 2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – REQUISITANTE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/JF

2 – OBJETO: **CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

3 – JUSTIFICATIVA:

O índice de pessoas idosas em Juiz de Fora supera o percentual nacional. Nosso município é a 3ª maior cidade do país em concentração de idosos, dentre as cidades com mais de 500 mil habitantes, o que corresponde a 13,6% da população, conforme aponta o IBGE. O município possui cerca de 700 pessoas idosas em abrigos, sendo três unidades de acolhimento filantrópicas, 01 mista e 16 Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPIs) privadas. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - inscreve as entidades que trabalham com pessoas idosas e as certificam.

O Estatuto do Idoso define a priorização do atendimento à pessoa idosa em sua própria família, porém nem todos os idosos e nem todas as famílias reúnem condições para manter o idoso em casa. Em conformidade com a Lei 13391, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a atenção especial ao idoso no âmbito do município de Juiz de Fora, projeto de autoria do executivo, poderá ser instalado local apropriado para “acolhimento” do idoso, o “Centro Dia”, **que não terá caráter residencial ou asilar.**

O conceito de Centro Dia é uma proposta inovadora, buscando novas soluções humanizadas para o “acolhimento” do idoso, permitindo sua convivência com a família, considerando o abrigamento como medida excepcional e transitória.

Conforme a Lei 10741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu Título III, “Das medidas de Proteção”, artigo 43, as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III- Em razão de sua condição pessoal;



12.6.2. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores; ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Modelo de Plano de Trabalho;



17
04

informado no subitem 7.2.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail da comissão de seleção do chamamento público. Os esclarecimentos serão prestados também por essa Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/JF junto à Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos. 12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, deste Decreto;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.



10.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária; e III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço



9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

10.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

10.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.



8.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. 8.10 - A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.10 - A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



7.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8 . PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação orçamentária: XXXXXX
Natureza de Despesa: XXXXXX
Unidade Gestora: XXXXXX
Fonte de recurso: XXXXXX

8.2 - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 201.992,40 (duzentos e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no exercício de 2018/2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO 7.1. - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
02	Análise do Plano de Trabalho
03	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
04	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) Informações da conta-corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria.

7.3 - Etapa 2: Análise do plano de trabalho.



n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).

6.7.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame. 6.7.6.1 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 - Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção (classificação das propostas e/ou habilitação) à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, caput do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 - Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

6.8.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 - Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 - É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das contrarrazões eventualmente ofertadas, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.8 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.7.4 (art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



24

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V - Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida;



b) Maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;

c) Maior nota no item “vínculo empregatício”;

d) Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução de Programa objeto deste Edital”.

e) Maior nota no item “acessibilidade”;

f) Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura do Programa objeto deste Edital”

g) Maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

h) Sorteio.

6.5.12 – Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 6.7.4.

6.6 - Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando: a – será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação; b – será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 - Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado.

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá no prazo máximo de 30 dias da data da sessão realizada na etapa 3.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;



esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
(2) Acessibilidade	04
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	04
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	03

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 - A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento referido no item 5.5.5, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.9 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos e a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos.

6.5.10 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 6.5.4 deste Edital.

6.5.11 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução do Programa objeto deste Edital, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;



27
OK

		01 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
		02 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima exigida neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta/equipamento
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	1 a 3 pontos	01 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta/equipamento.
		02 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta/equipamento.
		03 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta/equipamento.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		01 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados	05



		01 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto.
		02 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto,
		03 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.



		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.
		01 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
		02 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto.



6.5.1 - A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 01 de cada proponente, na presença de todos, que deverão rubricar toda a documentação apresentada.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita in loco.

6.5.3 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto.



6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

6.4 - Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 - As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS localizada na rua Halfeld, nº. 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

a – ENVELOPE 1 - “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 01/2018 SDS”

b – ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

6.4.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser entregue, na mesma oportunidade e no mesmo envelope da proposta impressa, uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.4.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 5.4.1. deste Edital.

6.4.5 - As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 - Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item

6.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento



5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo n.º XXXX

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6. A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	XXXX
02	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2)	XXXX
03	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção	XXXX
04	Convocação, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento	Mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de realização da reabertura da sessão
05	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação e abertura do envelope (ENVELOPE 2) com a Habilitação da OSC classificada em primeiro lugar. Divulgação do resultado e abertura de prazo recursal com intimação dos proponentes na sessão.	XXXX
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	XXXX



m) Estar regularmente inscrito e atender aos critérios gerais estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/JF, nos termos previstos na Lei Municipal nº 11.701/2008 com suas alterações posteriores.

4.2 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 2.943/2017 SDS, de 20 de outubro de 2017 (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2. A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);



- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- g) Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- j) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- k) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de Sociedade Cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);



Atendimento em Centro - Dia é um programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporciona o atendimento das necessidades básicas, mantém o idoso junto à família, reforça o aspecto de segurança, autonomia, bem estar e a própria socialização da pessoa idosa.

Caracteriza-se por ser um espaço para atender pessoas idosas que possuem limitações para realização das Atividades de Vida Diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém não dispõem de atendimento de tempo integral, no domicílio.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2018 – CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS E SEUS FAMILIARES.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/JF

Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de Centro-Dia para Pessoas Idosas e seus Familiares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/JF no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 11.701 de 18 de outubro de 2008 e sua alteração Lei N.º 13.612, de 08 de dezembro de 2017, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos do Idoso no Município de Juiz de Fora/MG,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Resolução do CMDPI N.º 19 de 09 de dezembro de 2017 que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1 – O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Município para a execução do Centro-Dia para Pessoas Idosas e seus Familiares.
- 1.2 - A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 1.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração

2 – DA JUSTIFICATIVA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDPI

Lei Municipal nº: 8.524 de 25/08/94

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.

Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2016/ 2018

URGENTE

Ofício nº 131/ 2018 – CMDPI

Juiz de Fora, 05 de Outubro de 2018

De: Lidiane Charbel Souza Peres
Presidente CMDPI

Para: Carla Salomão
Subsecretária de Gestão do SUAS/ SDS/ SSUASIS

Assunto: Solicitação Análise Edital e Termo de Referência Centro dia (em anexo)

Prezada Senhora,

Em continuidade ao processo de implantação do Programa Centro Dia para pessoas idosas e suas famílias e considerando a necessária análise técnica do órgão gestor do Fundo Municipal de Promoção do Idoso- FUMPI, encaminhamos solicitação de manifestação em caráter de urgência acerca do Edital de Chamamento Público e Termo de Referência aprovado em plenária do dia 03 de outubro de 2018 do CMDPI.

Informamos que não foram definidas as datas e valores, porém, conforme tratativas com o Secretário de Governo, estamos dando continuidade no âmbito das competências do CMDPI.

Dessa forma, solicitamos celeridade processual e nos colocamos à disposição para nos reunirmos no intuito de esclarecer pontos necessários.

Sem mais, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Siddhant Chakraborty

Lidiane Charbel
Presidente do CMDPI

Casa dos Conselhos
Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro – CEP 36.010-000 – Juiz de Fora – MG
Tel. (32) 3690-7352 e-mail: cmidi@pjf.mg.gov.br

05-01-2018 14:39 34023 1/1